Processo nº 127/2012
Assunto: Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de **Cristalândia-PI**
Juiz Corregedor: Dr. RAFAEL MENDES APLLUDO
Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011
Realização dos trabalhos: 22 a 25 de maio de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO – CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO ÚNICO – SERVENTIA PRIVADA – COMARCA DE CRISTALÂNDIA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 066/2009 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - ORDEM PARA O SUPRIMENTO DAS OMISSÕES IDENTIFICADAS - RESPOSTA DA AUTORIDADE JUDICIAL – TRABALHO COMPLETO - APROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário encarregado da administração da Justiça de 1º Grau;
2- Correição que se aprova, porquanto a autoridade judicial deu fiel cumprimento ao despacho que determinou o suprimento das omissões identificadas;
3- Necessidade de manifestação do Cartório Único acerca dos itens D-07, E-04, E-10 do Questionário Correicional e sobre a escrituração dos livros em uso

no Ofício, consoante já determinado por este órgão Corregedor;
4-Ordem para publicação da resposta do Juiz de Direito e deste *decisum* no endereço eletrônico da CGJ.

Trata-se dos autos da Correição Ordinária Extrajudicial realizada na Comarca de CRISTALÂNDIA durante **22 a 25 de maio de 2012**, com abrangência dos serviços judiciais desenvolvidos de **1º de janeiro 31 de dezembro de 2011**, levada a efeito pelo Juiz Corregedor conforme as determinações contidas no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e no Provimento nº 066/2009, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

O estudo dos autos demonstrou que o Questionário Correicional não trazia as rubricas e assinaturas do magistrado e do responsável pelo cartório auditado, além disso, constava informação sobre o descumprimento dos itens D-07;E-04 e E-10.

Em face da constatação, proferi o despacho de fls. 32/44, com ordem para o suprimento das omissões dentro do prazo de 05 (cinco) dias e para que, no mesmo prazo, o Cartório se pronunciasse acerca dos dados negativos lançados no documento.

Em resposta, o Dr. Rafael Mendes Palludo, Juiz de Direito na Comarca, atravessou o expediente de fl. 47 acompanhado pelos documentos de fls. 48/60.

Destarte, o magistrado trouxe à baila o Questionário Correicional devidamente assinada e rubricada, como manda o Provimento 066/2007, art. 8º, que disciplina as Correições Extrajudiciais no âmbito da Justiça local, o que torna completo o trabalho correicional levada a efeito pelo Juiz Corregedor.

Todavia, não vislumbro que o Cartório vistoriado tenha prestado esclarecimento sobre: i) o não envio da DOI- Declaração das Operações Imobiliárias

à SRF- Secretaria da Receita Federal, exigência da Instrução Normativa n. 1.12/2010 (item D-07); **ii)** o não lançamento das despesas cartorárias nos atos lavrados pela serventia, de acordo com as leis 10.169/200 e 5.526/2005 (estadual) (item E-04); **iii)** a ausência de certidões negativas que atestem a regularidade do funcionamento do Ofício e **iv)** acerca da irregularidade de escrituração em alguns livros.

Sendo assim, há necessidade que a serventia se manifeste dentro do prazo impreterível de 05 (cinco) dias, eis que fora cientificada (fl. 56) do teor do despacho acima referido

Ex Positis, **aprovo** a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de CRISTALÂNDIA no período de 22 a 25 de maio de 2012, porquanto supridas as omissões identificadas.

Quanto ao Cartório Único do 1º Ofício, determino que se pronuncie dentro do prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o inteiro teor deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se a manifestação da autoridade judicial e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de CRISTALÂNDIA-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI) 26 / 12 / 13

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça